



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 15/58

Documento nº 143/58

- Artigo 1º - Ficam isentos do Impôsto Predial Urbano os prédios adquiridos, para residência própria, por in termédio dos Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, enquanto estiverem - vinculados às mesmas instituições por compromisso de compra e venda ou por hipoteca e desde que o preço da aquisição não seja superior a ~~6~~..... 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros).
- § - Único - A isenção só vigorará se o adquirente residir no imóvel, cessando também quando o beneficiado - vier a possuir outro prédio.
- Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 431, de 2 de Janeiro de 1 957.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1 958

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

acw/.